CONTRATO Nº 24/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E INSUMOS.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J\M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, C.N.P.J. n.º 17.523.142/0001-36, com sede na Rua Azevedo Soares, nº 1032 , 2º Andar, Sala 25, Bairro Vila Gomes Cardim, na cidade São Paulo/SP - CEP: 03322-001, neste ato representada por Evelin Bolzani Marandola Pedroso, portador do R.G. n.º 47.235.021-3 e C.P.F. n.º 387.231.258-88, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 14/2023, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Visa o presente à prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e insumos, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão n.º 14/2023 e proposta apresentada pela contratada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 14/2023 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1 - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1 - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços e observar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando todas as providências necessárias;

b) iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato e conforme estabelecido com a CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como salários e benefícios, sendo a remuneração e os benefícios mínimos aceitáveis os estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho da categoria;

d) escolher **e** contratar sob sua inteira responsabilidade e como única empregadora, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com as condições a seguir:

d.1) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

d.2) estar quite com as obrigações eleitorais;

d.3) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;

d.4) ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;

e) manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados;

f) manter pessoal devidamente identificado por meio do uso de crachás de identificação, de acordo com os padrões de identificação do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

g) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional, devidamente registrado pela CONTRATADA, que atenda aos requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pelo CONTRATANTE. O substituto deverá cumprir os mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho, sendo que a CONTRATADA se obriga a:

g.1) manter nas dependências do CONTRATANTE cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

g.2) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

h) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados (trabalhista, previdenciária, sindical, etc.), como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados a proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas;

i) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE;

j) executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, utilizando-se ficha de controle diário dos serviços executados que descreva o local, o responsável pela limpeza, a data e o horário do serviço realizado.

k) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução deste Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

l) fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos profissionais integrantes dos postos de trabalho do Termo de Referência e fiscalizar a utilização daqueles pelos seus funcionários;

m) fornecer os materiais e equipamentos nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos dos itens 4.1 e 4.2;

n) fazer a coleta seletiva de lixo;

o) instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE;

p) manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

q) cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

r) substituir o empregado ausente em suas faltas ao serviço e em seus afastamentos legais, devendo o quadro de funcionários manter-se sempre preenchido;

s) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;

t) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;

u) comunicar, com antecedência e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

v) acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

w) apresentar ao CONTRATANTE toda a Legislação pertinente atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas, bem como, fornecer, quando da assinatura deste Contrato e, anualmente, quando de sua prorrogação, o acordo ou convenção coletiva registrado no Ministério do Trabalho e Emprego;

x) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:

x.1) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

x.2) apresentar-se devidamente asseados;

y) apresentar o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho ao CONTRATANTE;

z) entregar mensalmente, e sempre que solicitado, à unidade fiscalizadora deste Contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário e de fornecimento de benefícios;

aa) entregar ao profissional o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços;

ab) efetuar o pagamento em dia dos salários dos profissionais;

ac) manter sempre disponível preposto responsável com autonomia para acompanhar os serviços, enviar funcionários volantes no prazo determinado, providenciar troca de produtos, equipamentos e todo material que se faça necessário e prestando toda assistência técnica e supervisão ao fiel cumprimento das obrigações contatuais;

ad) disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA;

ae) disponibilizar para o preposto todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para o desempenho das atividades nas dependências do CONTRATANTE;

af) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais;

ag) arcar com todo e qualquer custo referente aos treinamentos necessários para os profissionais;

ah) apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da solicitação formal do CONTRATANTE, o comprovante dos pagamentos /transferências/movimentações/extratos bancários referente às obrigações trabalhistas;

ai) assinar e proceder a devolução de termos aditivos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento;

aj) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

ak) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

al) não preencher os postos de trabalho e a função de preposto com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou autoridades vinculadas ao CONTRATANTE;

am) Retirar por sua conta, dos locais de trabalho, os equipamentos e tudo o mais que for sua propriedade, dentro de 10 (dez) dias do término do contrato;

an) observar as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3 – O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado no seu todo ou parcialmente.

3.4 – O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

3.5 - A contratada em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

3.6 - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

3.7 - É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

3.8 – A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.9 – Cabe à contratada arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.

3.10 – A contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

3.11 – A contratada deverá apresentar sempre que solicitado e mensalmente a comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal 11.730/2018.

3.12 – As empresas terceirizadas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, são obrigadas a encaminhar para publicação os nomes, cargos e jornada de trabalho dos sócios e dos empregados da empresa, no portal da transparência, nos termos da Lei Municipal 12.149 de 12 de dezembro de 2019.

3.13 – Os empregados da contratada deverão circular nas dependências da Câmara devidamente identificados através de uniformes, crachás ou outros meios de fácil visualização, fornecidos pela contratada.

3.14 – A Câmara não se responsabilizará pela guarda de produtos, materiais, ferramentas e qualquer outro material fornecido pela contratada.

3.15 – A contratada deverá manter a limpeza das proximidades do local, visando minimizar transtornos, e tomar todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local, para prevenir as pessoas de acidentes, bem como evitar danos ou prejuízos.

CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA TÉCNICA

4.1 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

4.2 – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a corrigir no prazo indicado, às suas expensas, as ocorrências que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

4.2.1 – A contratada deverá iniciar a correção no prazo determinado na notificação.

4.3 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.4 - A contratada entregará à Câmara, em até 10 (dez) dias após a emissão da assinatura do contrato, a garantia correspondente a 5% do valor do contrato em uma das formas indicadas no item 9.2.2.c do edital do Pregão nº 14/2023.

4.4.1 - Ocorrendo aditamento, a contratada deverá complementar a garantia proporcionalmente, 10 (dez) dias após a assinatura.

4.5 - A Câmara fica autorizada a utilizar a garantia prestada para contratação para:

a) Corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato;
b) Reparar danos decorrentes de ação ou omissão da contratada ou de preposto seu;
c) Satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da contratada;
d) Pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela Contratada, quando couber.

4.5.1 - A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

4.5.2 - A contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado.

4.5.3 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4 - Ocorrendo aditamento do contrato, a contratada deverá complementar a garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

4.4.5 – Ocorrendo prorrogação do contrato, a contratada deverá prorrogar a vigência da garantia proporcionalmente e com valor correspondente ao valor reajustado do contrato.

4.5.6 - A garantia será restituída, por solicitação da contratada, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Câmara.

4.5.7 – O não atendimento de quaisquer condições acima expostas caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA 05 – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

5.1 - A avaliação dos serviços prestados será realizada pelo fiscalizador do contrato e os resultados do controle da qualidade indicarão a pontuação os cálculos para a obtenção dos valores a serem faturados.

5.1.1 - Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo IX** do edital.

5.2 - Após o término de cada período mensal, o fiscalizador do contrato formalizará a avaliação dos serviços prestados no período em questão por meio da **AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL** (cujo modelo consta no Anexo IX do edital).

5.3 - O valor do pagamento será o resultado da aplicação de eventual desconto, gerado em função da pontuação final obtida na **AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL,** no preço mensal contratado.

5.3.1 - A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à contratada em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2 - No caso do pagamento mensal à empresa possuir eventual desconto devido à pontuação obtida, a contratada permanece responsável por todas as suas obrigações, sejam estas trabalhistas, previdenciárias, ou outras.

5.4 - Após a conclusão da avaliação, o fiscalizador do contrato comunicará à contratada o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada ao fiscalizador do contrato em até 3 (três) dias úteis da comunicação do valor aprovado.

5.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada, contra a Câmara, e apresentada para o

fiscalizador do contrato juntamente com a documentação exigida na Cláusula 06 – Das Condições de Pagamento.

CLÁUSULA 06 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá:

6.1.1 - Fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

6.1.1.1 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo "Conectividade Social";
b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
d) Relação de Tomadores/Obras – RET;

6.1.1.2 - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

6.1.2 – Fica a Câmara autorizada a retenção de valores relativos a atualização da legislação federal, estadual ou municipal.

6.1.3 – Deverá elaborar e entregar à contratante os documentos relativos à retenção de valores para a seguridade social abaixo:

a) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição da Câmara e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por contratante, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ do contratante;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Número da nota fiscal;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) da nota fiscal;
- Totalização dos valores e sua consolidação.

6.1.4 - A não apresentação dos documentos de que tratam as cláusulas anteriores, assim como a inadimplência de quaisquer obrigações trabalhistas e relacionadas à seguridade social, assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes, sem prejuízo de eventual penalidade pela inexecução do contrato.

6.2 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.3 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.4 - Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de dezembro de 2009, a Câmara reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da contratada a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.

6.4.1 - Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

6.4.2 - A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal, impossibilitará a contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do contratante proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal ou devolvê-la à contratada.

6.5 - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.

6.5.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

6.5.2 - Deverá constar do Documento Fiscal: **Pregão n.º 14/2023,** bem nome de banco, agência e número de conta corrente, sendo que o documento deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br.

6.5.3 – A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento.

6.5.4 - A contagem do prazo de vencimento da nota fiscal dar-se-á somente após a data de liberação dela pelo fiscalizador do contrato e não da data de sua emissão.

6.6 - Se forem constatados erros na nota fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

6.6.1 - Se o erro for da contratada, o valor da nota fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

6.7 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor da nota fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.8 – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.9 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

CLÁUSULA 07 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – O prazo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do dia 26/10/2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e cujos preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

7.2 – A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata esta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela contratante em até **90 (noventa)** dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA 08 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços podem ser reajustados mediante manifestação formal de qualquer das partes e apresentação do cálculo com aplicação do índice setorial ou, na sua inexistência, do IPCA/IBGE, utilizando o último período completo de doze meses, a contar do mês da apresentação da proposta, desde que apresentado no prazo máximo de 03 (três) meses após o final de cada período.

8.1.1 – Ocorrendo o reajuste, este será aplicado para os serviços realizados a partir do 13º mês, do início ou do último reajuste.

8.1.2 – Na falta de manifestação dentro do prazo estipulado na cláusula 8.1, entende-se decair o direito ao reajuste ao último período completo de 12 (doze) meses.

8.2 – Para a atualização dos preços será utilizado, como referência, o mês de apresentação da proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 09 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

10.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

10.2 – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal que der causa, no caso de inexecução parcial;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3– Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela mensal que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; **ou**

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela mensal que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

10.4 - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e no contrato.

10.5 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.5.1 - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

10.6 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

10.7 - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 10.6.

10.8 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.9 - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

10.10 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

10.11 - As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.

10.12 – Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviada para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b_1) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem.

c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

10.12.1 – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

11.2 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

11.4 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.5 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA 12 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 14 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

14.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, serão designados três servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento da cláusula 04 deste contrato;
c) Acompanhar o prazo de garantia do serviço, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
d) Notificar, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução do contrato, fixando prazo para regularização.
e) Atestar as notas fiscais/faturas;
f) Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.

g) Utilizar-se do procedimento de Avaliação da Qualidade do Serviço, descrito no Anexo IX do edital, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

h) Executar mensalmente a avaliação dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato;

i) Encaminhar à contratada o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados;

CLÁUSULA 16 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

16.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R$ 1.142.717,28 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, setecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, datado e assinado digitalmente.

GERVINO CLAUDIO GONCALVES:48742783968
Digitally signed by GERVINO CLAUDIO GONCALVES:48742783968
Date: 2023.09.13 13:05:31 -03'00'

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

EVELIN BOLZANI MARANDOLA PEDROSO:38723125888
Assinado digitalmente por EVELIN BOLZANI MARANDOLA PEDROSO:38723125888
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=71870919000184, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=EVELIN BOLZANI MARANDOLA PEDROSO:38723125888
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

EVELIN BOLZANI MARANDOLA PEDROSO
Representante

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
CONTRATADO: GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CONTRATO Nº.: 24/2023
OBJETO: Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e insumos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, datado e assinado digitalmente.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Gervino Cláudio Gonçalves
Cargo: Presidente
CPF: 487.427.839-68

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Gervino Cláudio Gonçalves
Cargo: Presidente
CPF: 487.427.839-68
Assinatura: _____

GERVINO CLAUDIO GONCALVES:48742783968 Digitally signed by GERVINO CLAUDIO GONCALVES:48742783968 Date: 2023.09.13 13:04:12 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Gervino Cláudio Gonçalves
Cargo: Presidente
CPF: 487.427.839-68
Assinatura: _____

GERVINO CLAUDIO GONCALVES:48742783968 Digitally signed by GERVINO CLAUDIO GONCALVES:48742783968 Date: 2023.09.13 13:04:39 -03'00'

Pela contratada:
Nome: Evelin Bolzani Marandola Pedroso
Cargo: Representante
CPF: 387.231.258-88
Assinatura: _____

EVELIN BOLZANI MARANDOLA PEDROSO:38723125888 Assinado digitalmente por EVELIN BOLZANI MARANDOLA PEDROSO:38723125888 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=71870190000184, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=EVELIN BOLZANI MARANDOLA PEDROSO:38723125888 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Gervino Cláudio Gonçalves
Cargo: Presidente
CPF: 487.427.839-68
Assinatura: _____

GERVINO CLAUDIO GONCALVES:48742783968 Digitally signed by GERVINO CLAUDIO GONCALVES:48742783968 Date: 2023.09.13 13:05:02 -03'00'

GESTOR ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:
Nome: Gil Ramon Ferreira Porto
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 033.869.863-90
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato
Nome: Juliano Ventura De Oliveira
Cargo: Diretor de Divisão de Assuntos Internos
CPF: 326.040.978-50
Assinatura: _____